



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Péricles Regis Mendonça de Lima**

**Projeto de Lei 49/2020**

Trata-se de Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez que *“dispõe sobre denominação de ‘MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO BISTÃO’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências” (R. 27 – Jardim Residencial Vicente Moraes)*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei (fls. 6 a 8).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende fazer uma correção técnica da descrição do início e fim da via, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Ademais, a Lei 12.186, de 2020, impõe, pelo seu art. 2º, que haja a comprovação de que o homenageado não tenha sido condenado, com trânsito em julgado, por crimes que menciona e por improbidade administrativa.

No entanto, uma vez que o presente projeto foi protocolado antes da publicação da referida lei, esta Comissão entende que o requisito não se aplica para esta propositura.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

S/C., 6 de agosto de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
**Presidente-Relator**

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro